



3011021



00135.213093/2022-29



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS
SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>
RECOMENDAÇÃO Nº 23, DE 09 DE JUNHO DE 2022

Recomenda à Câmara Municipal de Curitiba o arquivamento do Processo Ético Disciplinar nº 01/2022, contra o vereador Renato Freitas

O Conselho Nacional de Direitos Humanos, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº. 12.986, de 02 de junho de 2014, e tendo em vista especialmente o disposto no artigo 4º, inciso IV, que lhe confere competência para expedir Recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção de direitos humanos e dando cumprimento à deliberação tomada, por unanimidade, em sua 59ª Reunião Plenária Ordinária, realizada nos dias 09 e 10 de junho de 2022:

CONSIDERANDO que o vereador Renato Freitas está sendo acusado de quebra de decoro parlamentar por participar de um ato contra o racismo, no dia 05 de fevereiro desse ano, do lado de fora da Igreja Nossa Senhora do Rosário dos Pretos, em Curitiba, que terminou com a entrada dos manifestantes no templo religioso;

CONSIDERANDO que há um vídeo de 05 de fevereiro de 2022, veiculado amplamente nas redes sociais¹, que mostra que a celebração já havia encerrado quando as pessoas que protestavam pelas mortes de Moise Kabagambe e Durval Teófilo Filho entram na igreja Nossa Senhora do Rosário dos Pretos. Pelas imagens não é possível verificar a invasão do templo religioso, escárnio, desprezo e/ou destruição de objetos sagrados;

CONSIDERANDO que o vilipêndio religioso, de acordo com o Código Penal brasileiro de 1940, Art. 208 do Decreto Lei nº 2.848, é definido como o ato de "escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso".

CONSIDERANDO que, dessa forma, não há sustentação para os argumentos de crime, invasão de templo religioso, interrupção da missa e o conseqüente vilipêndio do espaço sagrado;

CONSIDERANDO que o mandato do Vereador Renato Freitas cumpre a função de romper com a subrepresentação da população negra nos espaços políticos institucionais, o que é fundamental para o enfrentamento do racismo estrutural e questionamentos sobre privilégios da branquitude;

RECOMENDA:

Ao presidente da Câmara Municipal de Curitiba:

o arquivamento do Processo Ético Disciplinar nº 01/2022 e que o vereador Renato Freitas tenha a garantia de exercer o mandato para o qual foi eleito democraticamente até o fim.

YURI COSTA

Vice Presidente

Conselho Nacional de Direitos Humanos - CNDH

¹ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=p3PYwJXZ4Rg>



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Michael Pereira Costa, Vice-Presidente**, em 10/06/2022, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3011021** e o código CRC **5746DBFB**.